



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 460, DE 2019

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707725&filename=PL-460-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707725&filename=PL-460-2019)



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-D Fica criado o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

.....

§ 6º O IFA, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser repassado, de forma exclusiva e obrigatória, a cada agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, conforme parâmetros definidos no regulamento disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º O IFA não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias nem com os encargos trabalhistas, como décimo terceiro salário ou gratificação natalina, ou vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações que venham a ser criados pelos entes federativos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 8º É vedada a utilização da parcela do IFA para finalidade diversa daquela estabelecida no § 6º deste artigo, sob pena de crime de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 801/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 460, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 12:01:05.393 - Mesa

DOC n.1823/2025



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - Lei Ruth Brilhante (2006) - 11350/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>
- art9-4